



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 741/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

09 / 08 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar parcelamento de débito previdenciário da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O débito total a ser parcelado da Prefeitura, por meio desta Lei, é de R\$ 220.607,74 (duzentos e vinte mil e seiscentos e sete reais e setenta e quatro centavos), originário da competência 06/2017, registrados como DEBCAD n. 13.784.393-3 e DEBCAD n. 13.784.394-1, sendo o primeiro no valor de R\$ 48.393,89 e o segundo no valor de R\$ 135.445,89. O valor de R\$ 220.607,14 corresponde à soma dos dois valores, aplicadas as correções devidas.

Art. 3º. O valor será dividido e pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira, no valor de R \$3.676,78 (três mil e seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), ser paga de imediato, ficando consignado que as parcelas estarão sujeitas à correção pela taxa SELIC.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. As despesas referentes ao parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, em cada exercício, até a amortização total do débito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de Julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de Agosto de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

